

Exmo. Sr. Dr. Darival Bringel de Olinda; e por propositura do Exmo. Sr. Dr. Domingos Sávio de Freitas Amorim - Procurador de Justiça, pelo falecimento do Sr. Manoel Simplício de Barros Neto (Alan Neto). Todos aderiram aos votos apresentados

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 17h34min (dezessete horas e trinta e quatro minutos), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subscreve e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal. Conforme: Desa. Vanja Fontenele Pontes - Presidente da Segunda Câmara Criminal.

□ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 11, DE 10 DE ABRIL DE 2024, REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA.

PRESIDÊNCIA: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

COORDENADORA: Dra. Ana Amélia Fetosa Oliveira.

PRESENTES: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes – Presidente, Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Presentes, também, o Exmo. Sr. Dr. Domingos Sávio de Freitas Amorim – Procurador de Justiça e a Exma. Sra. Dra. Lígia Soares Falcão Alves – Defensora Pública. Aberta a sessão às 14h (catorze horas) e aprovada a ata da sessão anterior.

HABEAS CORPUS Nº 0621352-83.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE AQUIRAZ.

Impetrantes: Advs. Marcelo Luís Martins da Silva e Caio Contri Cavalheiro.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante Dr. Caio Contri Cavalheiro, bem como o representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 0622201-55.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE JAGUARETAMA.

Impetrante: Adv. Caio Reiniere Morais.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 06222773-11.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Lintor José Linhares Torquato e José Ronaldo Alves Rocha.

Paciente: Maria Petrília Rocha Fernandes.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 0623914-65.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Antônio Carlos Alencar Rebouças.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 0623724-05.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. André Ricardo Morais dos Santos.

Paciente: Pedro Davi da Silva Costa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 0620843-55.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE JUCÁS.

Impetrante: Adva. Márcia Rúbia Batista Teixeira.

Paciente: Alcir da Costa Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 0623695-52.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Jéssica Maria Rodrigues de Lima.

Paciente: Lucas Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 0622828-59.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE EUSÉBIO.

Impetrante: Adv. Leonardo Feitosa Arrais Minete.

Paciente: Willeson Silva da Costa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 0622521-08.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE AQUIRAZ.

Impetrante: Adv. Jader da Silveira Marques.

Paciente: Carlenito Pereira Maltas.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 0620764-76.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE BREJO SANTO.

Impetrantes: Advs. Rogério Bezerra Rodrigues e José Rodrigues Leite Neto.

Paciente: José Matheus de Sousa Almeida.

Relatora: Exma. Sra. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0623295-38.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Impetrante: Adva. Íris Queiroz de Figueiredo.

Paciente: Geferson Levi de Souza.

Relatora: Exma. Sra. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0623743-11.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advas. Lara Guimarães Perdigão e Anna Luiza de Oliveira Flexa.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0623822-87.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Thyago Alves de Souza Oliveira.

Paciente: Luiz André Fidélis Agostinho.

Relatora: Exma. Sra. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0624139-85.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho.

Paciente: Jorge Luís Alves de Freitas Filho.

Relatora: Exma. Sra. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0624223-86.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE BOA VIAGEM.

Impetrante: Adva. Ivna de Alencar Costa.

Paciente: José Iago Garcia de Lima Raulino.

Relatora: Exma. Sra. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0620149-86.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CRATO.

Impetrante: Adv. Rhuan Maia Feitosa de Brito.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu parcialmente a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0621356-23.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CRUZ.

Impetrante: Adv. Marcos Aurélio Pinheiro Moura

Paciente: Francisco Odailton Ribeiro.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão

conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0621864-66.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Géssica Silva do Nascimento.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0622174-72.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Francisco Hilton de Oliveira Júnior.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0622525-45.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CRATO.

Impetrante: Adv. Marcos José Cruz Saraiva.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0622873-63.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0623147-27.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Eugênio Carneiro da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0623462-55.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Impetrante: Adv. Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho.

Paciente: Thiago Lenin Ribamar Cruz Peixoto.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0623570-84.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Raphaella Alcântara de Sousa Lemos.

Paciente: Douglas Ribeiro Mendes.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0623775-16.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Impetrantes: Advs. Felipe Costa de Mesquita Souza e Josivan Lima de Mesquita.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0622631-07.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Impetrante: Adv. Luciano Alves Daniel.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0623016-52.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CANINDÉ.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0623135-13.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Bruno Henrique de Sousa Brito.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0623387-16.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE EUSÉBIO.

Impetrantes: Advs. Ari de Araújo Abreu Filho e Tibério Maciel Carvalho.

Paciente: Alessandro Severino Lima.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0623571-69.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Impetrante: Adv. Francisco Artur de Oliveira Porto.

Paciente: Natanael de Oliveira Paiva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0623620-13.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CARIDADE.

Impetrante: Adv. Joaquim Holanda Cruz.

Paciente: Thiago Soares Pereira.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0623673-91.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Júlio César Costa e Silva Barbosa.

Paciente: Vanderson Ruan de Lima Mesquita.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0624026-34.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Júlio César Costa e Silva Barbosa.

Paciente: Francisco Washington de Freitas Prudêncio.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0624071-38.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Antônio Rafael Simplício de Oliveira.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0621444-61.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Valéria Nelis de Oliveira.

Paciente: Mário Gleison Ferreira Teixeira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0621935-68.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Ernesto Teixeira Alves.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0622278-64.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Impetrante: Adv. José Tarso Magno Teixeira da Silva.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 06222456-13.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CANINDÉ.

Impetrantes: Advs. Francisco Janael Freitas dos Santos e Taynar Guerreiro Lima.

Paciente: Misrael Pinheiro da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0623047-72.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Francisco Valdemízio Acioly Guedes, Renan Benevides Franco, João Marcelo Lima Pedrosa, Alex Xavier

Santiago da Silva, Luccas Conrado Pereira Cipriano, Antônio Carlos Largura Neto e Pedro Arthur Marques de Aquino.

Paciente: Sávio Coelho Magalhães.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624421-26.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE HORIZONTE.

Impetrante: Adva. Ana Paula dos Santos Rebouças.

Paciente: Ivanildo Almeida da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0621218-56.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.

Impetrante: Adva. Karla Mairly Soares dos Santos.

Paciente: Natanael Gonçalves de Oliveira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0623032-06.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CASCAVEL.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Amanda Alves Costa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0623307-52.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Amanda Santos Bezerra.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0623417-51.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Daniely Alves de Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0623583-83.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Gabriela Costa de Queiroz.

Paciente: Douglas Carneiro Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0623655-70.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Francisco Wellington da Silva Costa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0623688-60.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE REDENÇÃO.

Impetrante: Adv. Judicael de Almeida Nascimento.

Paciente: Getúlio Santos do Nascimento.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, de ofício, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0623868-76.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Bruno Cipriano de Sousa Rocha.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, a fim de determinar a remessa dos autos da ação penal ao órgão superior do Ministério Públco para que analise a viabilidade de celebração de acordo de não persecução penal, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0623928-49.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Antônia Maria Epifânia Dias.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0029480-51.2018.8.06.0001/50000 DA COMARCA

## DE FORTALEZA.

Embargante: José Armando de Sousa Júnior.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Desa. Relatora."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0219715-04.2020.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Francisca Rayele Maciel.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000319-86.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Suscitante: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Suscitado: Juízo de Direito do 7º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, negando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, ora suscitante, para processar e julgar o feito, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS Nº 0638794-33.2022.8.06.0000/50000 DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ.

Embargante: Paulo César Oliveira da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Desa. Relatora."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0002360-20.2019.8.06.0091/50000 DA COMARCA DE IGUATU.

Embargante: Emiliano Alves de Lima.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Desa. Relatora."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0145524-22.2019.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: José Cláudio dos Santos de Moraes.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, redimensionado a pena de ofício, reconhecendo a incidência da prescrição retroativa com declaração de extinção da punibilidade do embargante, nos termos do voto da Desa. Relatora."

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000279-07.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CRATEÚS.

Suscitante: Juízo de Direito do 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Crateús.

Suscitado: Juízo de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do conflito, determinando o envio dos autos à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Viagem para que proceda a devida análise de suas atribuições no feito, nos termos do voto da Desa. Relatora."

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0003996-61.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE IGUATU.

Suscitante: Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Iguatu.

Suscitado: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Iguatu.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Iguatu, para apreciar e julgar o feito sob o nº 0000230-09.2009.8.06.0091, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0225890-43.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Diego Emanuel de Oliveira Costa.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0161881-77.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: José Carlos de Souza Trindade Júnior.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0224789-68.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Glaizer Ferreira Pinto.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0031260-13.2011.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Antônio Oliveira Simão.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0207391-74.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante/Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelante/Apelado: Micaele Euzebio da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar provimento ao recurso ingressado pelo Ministério Público e dar parcial provimento ao interposto pela defesa, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0222299-10.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco Anderson Guimarães de Araújo.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0051223-54.2020.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Diego Vieira Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, rejeitando a preliminar suscitada pela defesa e, no mérito, negando-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0145016-13.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Everton Dias Martins.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0010392-73.2012.8.06.0086 DA COMARCA DE HORIZONTE.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelados: Antônio Soares da Silva e Gleydsson Fernando Oliveira da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0008327-13.2018.8.06.0081 DA COMARCA DE GRANJA.

Apelante: Cícero Aldeni dos Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, reduzindo, ex-officio, a pena do recorrente, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0005588-97.2019.8.06.0092 DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA.

Apelante: Antônio Marcos Alves de Oliveira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0165361-97.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Lucas Castro da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

"Após anunciado o processo, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria o Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Adiado o julgamento."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8004347-26.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: José Franklin de Lima Júnior.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agrado de Execução Penal, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0000762-24.2019.8.06.0061 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Francisco Wendel Vieira da Silva.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agrado de Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0202551-61.2023.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Públco: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0042995-17.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Ivan Fellipe Holanda do Nascimento.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0223290-20.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco Erick Cavalcante da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisor: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para na extensão conhecida, julgar-lhe parcialmente provido, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0006405-22.2017.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelantes: Carlos Eduardo da Silva e Brígida Oliveira dos Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisor: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar parcial provimento ao interposto pela ré Brígida Oliveira dos Santos e negar provimento ao apelo do réu Carlos Eduardo da Silva, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0201440-12.2022.8.06.0300 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Apelante: Guilherme de Sousa Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, redimensionando a pena do apelante, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0034719-94.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Pedro Dias Mota Sobrinho.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0013281-85.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Bruno Cavalcante Costa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0270421-54.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Francisco Rodrigues do Nascimento.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar suscitada e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0036768-74.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Lucas da Costa Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0005068-90.2019.8.06.0043 DA COMARCA DE BARBALHA

Apelante: Leandro Adão dos Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, redimensionando a pena definitiva do réu para 1 (um) ano e 9 (nove) meses de reclusão e fixando o regime inicial aberto para cumprimento da reprimenda, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200161-83.2022.8.06.0140 DA COMARCA DE PARACURU.

Apelante: Diego Ferreira Cipriano.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8006384-89.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Francisco Jonas de Andrade Albuquerque.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agrado em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0165040-28.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará

Recorridos: Luiz Ângelo Ribeiro do Nascimento e Roberto Nascimento Soares.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010030-25.2023.8.06.0300 DA COMARCA DE PACAJUS.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorridos: Ana Vitória da Silva Ferreira e Leonardo Franco Bezerra.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o recurso, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0003422-24.2017.8.06.0105 DA COMARCA DE IRAUÇUBA.

Recorrente: Jeferson Martins da Cunha

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0099341-87.2015.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Recorrente: José Valberto dos Santos.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0062167-05.2017.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL.

Recorrente: Sergio Oliveira Eugênio.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0286419-28.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: José Edson Rodrigues dos Santos e João Pedro Silva de Sousa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso interposto pelo apelante João Pedro Silva de Sousa, para na extensão conhecida, dar-lhe parcial provimento, e conheceu do recurso interposto pelo apelante José Edson Rodrigues dos Santos, mas para negar-lhe provimento, porém, redimensionando ex officio, a pena e aplicando o benefício do tráfico privilegiado em seu patamar máximo, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200741-24.2022.8.06.0299 DA COMARCA DE CRATEÚS.

Apelante: Cauê Vieira Bezerra.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0205823-54.2022.8.06.0293 DA COMARCA DE HORIZONTE.

Apelante: Nailson Pereira Rodrigues.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0201140-13.2023.8.06.0301 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Apelante: Manoel da Silva Tavares.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0294815-91.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Cícero Samuel Ferreira de Souza.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

## APELAÇÃO CRIME Nº 0254537-14.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Everton da Silva Lima.

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relator."

## APELAÇÃO CRIME Nº 0049801-25.2009.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco Esileudo Sampaio dos Santos.

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relator."

## AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0006299-74.2010.8.06.0171 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: João Paulo da Silva Carvalho.

Agravado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agrado em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

## AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0142101-35.2011.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Antônio Teófilo dos Santos Neto.

Agravado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agrado em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

## AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0010084-49.2020.8.06.0056 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Segredo de Justiça.

Def. Públco: Defensoria Públca do Estado do Ceará.

Agravado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agrado em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

## EMBARGOS DE TERCEIRO CRIMINAL Nº 0631039-21.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Embargante: Diva Martins da Silva.

Embargado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Des. Relator."

## RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0001073-15.2007.8.06.0100 DA COMARCA DE ITAPAJÉ.

Recorrente: Marcos Antônio Marques da Silva.

Recorrido: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

## RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0274642-17.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Luiz Fernando de Sousa Rodrigues.

Recorrido: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

## RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0006079-76.2017.8.06.0124 DA COMARCA DE MILAGRES.

Recorrente: Segredo de Justiça.

Advogado: Marcos Wanderson Silva Torres.

Recorrente: Segredo de Justiça.

Advogados: Sébastião Furtado Alves, Fellipe Neves Furtado e Higor Neves Furtado.

Recorrido: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz

Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0050014-04.2020.8.06.0047 DA COMARCA DE BATURITÉ.

Recorrente: Francisco Mauro Sérgio da Silva Souza.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050584-36.2020.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: José Valderlan Santos da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0053204-84.2021.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Apelado: Segredo de Justiça.

Advogado: Francisco Evandro Rocha.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0201360-63.2023.8.06.0025 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: José Samuel Lima André.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0052544-28.2021.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, com redimensionamento da pena, de ofício, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8000023-14.2021.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL.

Agravante: Felipe Sousa Ripardo.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agrado em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0201593-57.2022.8.06.0296 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Daniel Fernandes de Paulo.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0037364-92.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Marcelo de Oliveira Ribeiro.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento e, ex officio, redimensionando a pena pecuniária imposta, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0010119-19.2019.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Paulo Castro Pinto.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0293117-50.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Antônio Matheus Nogueira Maia.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para, na extensão conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0204555-31.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco Pinheiro da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050582-11.2021.8.06.0071 DA COMARCA DE CRATO.

Apelante: Ismael de Sousa Nogueira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por maioria de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0014652-42.2021.8.06.0293 DA COMARCA DE MULUNGU.

Apelante: José Danilo Pereira de Assis.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, revogando as medidas cautelares que foram impostas ao réu, inclusive, monitoramento eletrônico, e, de ofício, redimensionando o quantum de pena pecuniária aplicada ao réu em razão de evidente erro de cálculo, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000889-32.2018.8.06.0049 DA COMARCA DE BEBERIBE.

Apelante: Antônio Marquício Gomes dos Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0230011-17.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Kaique Sousa Bastos da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para na extensão conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200154-47.2022.8.06.0090 DA COMARCA DE ICÓ.

Apelante: Bruno Borges da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por maioria de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, desclassificando a conduta delitiva do réu de tráfico de drogas para o delito previsto no art. 28 da Lei nº 11.343/2006, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0054421-02.2020.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Geovan dos Santos Ferreira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, sendo concedido ao réu o benefício do tráfico privilegiado no patamar Máximo, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000808-06.2018.8.06.0107 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: José Rafael Diógenes Cintra.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

Antes de encerrar a Sessão, a Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes – Presidente, determinou consignar em ata que os Habeas Corpus nº 0622578-26.2024.8.06.0000 foi retirado de pauta e nº 0622956-79.2024.8.06.0000 foi retirado de mesa e adiado para a sessão do dia 17/4/2024, ambos da relatoria do Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente, Da relatoria do Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina foi retirada de pauta a Apelação Crime nº 0000098-47.20123.8.06.0187 (pauta nº 6/2024).

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 18h15min (dezoito horas e quinze minutos), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subscrevo e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal. Conforme: Desa. Vanja Fontenele Pontes - Presidente da Segunda Câmara Criminal.

### 3<sup>a</sup> Câmara Criminal

#### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3<sup>a</sup> Câmara Criminal

##### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0050260-04.2021.8.06.0099 - Apelação Criminal - Itaitinga - Apelante: Lucas dos Santos - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 - Recurso conhecido, mas prejudicado, ante o reconhecimento da nulidade das provas obtidas e consequente absolvição do réu, nos termos do art. 386, VII, do CPP. - APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 33, CAPUT, LEI Nº 11.343/06 E ART. 14, LEI Nº 10.826/2003). SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DA DEFESA. PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA POR AUSÊNCIA DE PROVAS. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME PREVISTO NO ART. 28, DA LEI Nº 11.343/06. ANÁLISE DE OFÍCIO DA LEGALIDADE DA BUSCA PESSOAL. AUSÊNCIA DE FUNDADAS RAZÕES. MEDIDA INVASIVA JUSTIFICADA POR INTUIÇÃO POLICIAL. INDÍCIOS DE TRAFICÂNCIA NÃO CARACTERIZADOS. NULIDADE QUE SE IMPÕE, EXTENSIVA A TODAS AS PROVAS DERIVADAS DA BUSCA PESSOAL. TEORIA DOS FRUTOS DA ÁRVORE ENVENENADA. CONSEQUENTE ABSOLVIÇÃO DO RÉU QUANTO AOS CRIMES TIPIFICADOS NO ART. 33, CAPUT, LEI Nº 11.343/06 E ART. 14, LEI Nº 10.826/2003. RECURSO CONHECIDO, MAS PREJUDICADO, ANTE O RECONHECIMENTO EX OFÍCIO DA NULIDADE DAS PROVAS E ABSOLVIÇÃO DO RECORRENTE. SENTENÇA REFORMADA DE OFÍCIO.#BNMP 1. CUIDAM OS AUTOS DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR LUCAS DOS SANTOS, CONTRA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA (FLS. 192/198) PROFERIDA PELO JUÍZO DA 1<sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE ITAITINGA- CE, QUE O CONDENOU À PENA DE M 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 500 (QUINHENTOS) DIAS-MULTA NO VALOR DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, POR INCURSO NAS SANÇÕES TIPIFICADAS NO 33 DA LEI Nº 11.343/06 .2. CONFORME RELATADO ANTERIORMENTE, CUIDAM OS AUTOS DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR LUCAS DOS SANTOS, CONTRA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA (FLS. 192/198) PROFERIDA PELO JUÍZO DA 1<sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE ITAITINGA- CE, QUE O CONDENOU À PENA DE M 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 500 (QUINHENTOS) DIAS-MULTA NO VALOR DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, POR INCURSO NAS SANÇÕES TIPIFICADAS NO 33 DA LEI Nº 11.343/06 .3. PRELIMINARMENTE, PASSO A ANALISAR DE OFÍCIO A LEGALIDADE DA BUSCA PESSOAL A QUE FOI SUBMETIDO O APELANTE. OS DETALHES DA CONDUTA PRATICADA PODEM SER DEPREENDIDOS A PARTIR DA PROVA ORAL. DIANTE DESSE CONJUNTO PROBATÓRIO, CONSTATA-SE QUE A BUSCA PESSOAL EMPREENDIDA PELOS AGENTES POLICIAIS NÃO FOI AMPARADA POR FUNDADAS RAZÕES, PORQUANTO MOTIVADA PELA CONCORRÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE, POR SI, NÃO CONSUBSTANCIAM SUBSTRATO FÁTICO SUFICIENTE PARA CONFERIR JUSTA CAUSA À BUSCA PESSOAL A QUE FOI SUBMETIDA O RÉU ANTES DA SUBSEQUENTE BUSCA DOMICILIAR E DA PRISÃO EM FLAGRANTE.4. ISSO PORQUE, DESACOMPANHADO DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS PRÉVIAS E INDÍCIOS SUBSTANTIVOS DE TRAFICÂNCIA, O FATO DE SEREM ENCONTRADAS UMA MOTO E UMA BICICLETA PARADAS NA RUA NÃO NÃO JUSTIFICA A REALIZAÇÃO IMOTIVADA DE MEDIDAS INVASIVAS EM SEU DESFAVOR, BASEADAS UNICAMENTE NA INTUIÇÃO DOS AGENTES POLICIAIS. ALÉM DISSO, O FATO DE DOIS AGENTES CONSIDERADOS SUSPEITOS CONVERSANDO DO MESMO MODO NÃO AUTORIZA A BUSCA PESSOAL. OUTRORA, NÃO FORA MENCIONADO NOS DEPOIMENTO DOS AGENTES DE POLÍCIA A VISUALIZAÇÃO DE ELEMENTOS QUE INDICASSEM A TRAFICÂNCIA, COMO A VISTA DAS SUBSTÂNCIAS ILÍCITAS. EM VERDADE, TAIS OBJETOS SOMENTE FORAM ENCONTRADOS APÓS A BUSCA PESSOAL DO APELANTE, OCASIÃO EM QUE FOI ENCONTRADO OS SEGUINTE MATERIAIS : QUINZE TROUXINHAS DE COCAÍNA E VINTE E DUAS TROUXINHAS DE MACONHA.5. DIANTE DO INDETERMINÁVEL NÚMERO DE PESSOAS QUE GUARDA PERTENÇES EM SEUS SHORTS, SEJA NOS BOLSOS, SEJA NO COMPARTIMENTO CENTRAL, É TEMERÁRIO FRANQUEAR AO AGENTE POLICIAL A FACULDADE DE PROMOVER BUSCAS PESSOAIS SOMENTE COM BASE NESSE INDÍCIO MATERIAL, SOB PENA DE LEGITIMAR MEDIDAS INVASIVAS ALEATÓRIAS E ABUSIVAS.6. NOUTRA PERSPECTIVA, CONSIGNE-SE QUE, SUBSISTINDO INCERTEZAS, ESTAS DEVEM SER RESOLVIDAS EM FAVOR DO RÉU, EM CONSONÂNCIA COM O POSTULADO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. EM VISTA DESSAS CONSIDERAÇÕES, CONSTATA-SE A NULIDADE DA BUSCA PESSOAL A QUE FOI SUBMETIDO O APELANTE, POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA, VÍCIO QUE SE ESTENDE A TODAS AS PROVAS DELA DERIVADAS, DE ACORDO COM A TEORIA DOS FRUTOS DA ÁRVORE ENVENENADA.7. PORTANTO, NÃO HAVENDO JUSTA CAUSA NECESSÁRIA PARA BUSCA PESSOAL DO APELANTE, A PROVA RESULTANTE DA DILIGÊNCIA ADOTADA (LAUDO TOXICOLÓGICO) É EIVADA DE VÍCIO. LOGO, NÃO DEVE SERVIR PARA EMBASAR DECRETO CONDENATÓRIO, SENDO CERTO QUE, NO CASO DOS AUTOS, O MELHOR CAMINHO É ABSOLVIÇÃO DO RÉU.8. RECURSO CONHECIDO, MAS PREJUDICADO, ANTE O RECONHECIMENTO DA NULIDADE DAS PROVAS OBTIDAS E CONSEQUENTE ABSOLVIÇÃO DO RÉU, NOS TERMOS DO ART. 386, VII, DO CPP. SENTENÇA RETIFICADA DE OFÍCIO.ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE HABEAS CORPUS, ACORDA A 3<sup>a</sup> CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO PARA JUGAR-LHE TOTALMENTE IMPROCEDENTE, TUDO EM CONFORMIDADE AO VOTO DA RELATORA. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA JUÍZA CONVOCADA - RELATORA PORTARIA Nº 2392/2023 . - Advos: Raymundo Nonato da Silva Filho (OAB: 36841/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0223528-34.2023.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Riquelme Rocha Cavalcante - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 - Recurso conhecido, mas prejudicado,